

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N° 4.101.159.2.05.008.00.2024, PARA A REALIZAÇÃO CONJUNTA DE ATIVIDADES VINCULADAS À ADEQUAÇÃO E ATUALIZAÇÃO DE PROJETO DE SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO – SES DO DISTRITO SEDE, QUE ENTRE SI FAZEM A ASSOCIAÇÃO PRÓ-GESTÃO DAS ÁGUAS DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO PARAÍBA DO SUL – AGEVAP E O MUNICÍPIO DE BELMIRO BRAGA/MG.

A ASSOCIAÇÃO PRÓ-GESTÃO DAS ÁGUAS DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO PARAÍBA DO SUL – AGEVAP, sediada na Avenida Luiz Dias Martins, nº 73, Piso Superior, Lojas 14 e 15, Parque Ipiranga, Resende/RJ, CEP: 27516-245, inscrita no CNPJ/MF sob nº 05.422.000/0001-01, neste ato representada por seu **Diretor-Presidente**, André Luis de Paula Marques, xxxxxxxx, xxxxxxxx, xxxxxxxx, portador da cédula de identidade xxxxxxxxxxxx, expedida pela xxxxxxxx, e inscrito no CPF/MF sob o nº xxxxxxxxxxxx, residente e domiciliado à xxxxxxxxxxxx e por sua **Assessora – Unidade Resende**, Livia Corrêa Silva, xxxxxxxx, xxxxxxxx, xxxxxxxx, portadora da cédula de identidade nº xxxxxxxxxxxx, expedida pelo xxxxxxxx e inscrita no CPF/MF sob o nº xxxxxxxx, residente e domiciliada na xxxxxxxxxxxx, doravante denominada simplesmente **AGEVAP**, e, de outro lado, o **MUNICÍPIO DE BELMIRO BRAGA/MG**, personalidade jurídica de direito público interno, com sede na Rua Joana Claudina, nº 329, Centro, Belmiro Braga/MG, CEP: 36.126-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.338.129/0001-70, neste ato representada por seu **Prefeito**, José Paulo de Oliveira Franco, xxxxxxxx, xxxxxxxx, xxxxxxxxxxxx, portador da cédula de identidade xxxxxxxxxxxx, expedida pela xxxxxxxx, e inscrito no CPF/MF sob o nº xxxxxxxxxxxx, residente e domiciliado à xxxxxxxxxxxx, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO**.

CONSIDERANDO que, segundo o caput do artigo 225, da Constituição da

República de 1988, todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao poder público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para a presente e futura geração;

CONSIDERANDO que, segundo o artigo 3º, da Lei 11.445, de 05 de janeiro de 2007, disponibilização e manutenção de infraestruturas e instalações operacionais necessárias à coleta, ao transporte, ao tratamento e à disposição final adequados dos esgotos sanitários, desde as ligações prediais até sua destinação final para produção de água de reuso ou seu lançamento de forma adequada no meio ambiente;

CONSIDERANDO a Deliberação do Comitê de Integração da Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba do Sul – CEIVAP n° 338/2023;

CONSIDERANDO que a seleção de municípios hierarquizados através do Edital de Chamamento Público n.º 001, de janeiro de 2023, de Manifestação de interesse para elaboração ou adequação e atualização projetos de sistema de esgotamento sanitário – PROJETO DE SES/CEIVAP;

RESOLVEM celebrar o presente Acordo de Cooperação Técnica, doravante denominado **ACORDO**, com fundamento no Processo Administrativo n° 159/2024, que será regido pela Lei Federal n° 14.133/2021 e pela Resolução ANA n° 122/2019 e demais leis aplicáveis e, ainda, pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente **ACORDO** o estabelecimento de mútua cooperação entre os **PARTÍCIPES** e a regulamentação das obrigações e deveres quanto a adequação e atualização do projeto de sistema de esgotamento sanitário do distrito SEDE, conforme constante no processo administrativo n° 159/2024, aqui designado simplesmente **PROJETO**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS OBJETIVOS ESPECÍFICOS

2.1. Os **PARTÍCIPIES** atuarão de forma compartilhada e integrada para o alcance dos objetivos específicos:

2.1.1. Adequação e atualização do projeto de sistema de esgotamento sanitário do distrito SEDE – **PROJETO DE SES** do **MUNICÍPIO**, previamente habilitada e hierarquizada pelo Edital de Chamamento Público nº 001/2023.

2.1.2. Para consecução dos objetivos, os **PARTÍCIPIES** deverão obedecer ao cronograma definido pelo **PLANO DE TRABALHO** anexo a este **ACORDO**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES CONJUNTAS

3.1. Com vistas ao cumprimento do objeto deste **ACORDO**, os **PARTÍCIPIES** prestarão assistência técnica recíproca e promoverão o compartilhamento de informações e dados de que disponham e que sejam relacionados ao **PROJETO** a ser desenvolvido, observando as cláusulas e condições estabelecidas neste instrumento.

CLÁUSULA QUARTA – DAS RESPONSABILIDADES INDIVIDUAIS

4.1. Caberá a cada **PARTÍCIPIE**, individualmente:

I – MUNICÍPIO:

- a) Receber o **PROJETO** e a validade deste para si, inclusive através de assinatura de Termo de Recebimento ao final da execução, no qual o **MUNICÍPIO** irá se comprometer a obter recurso para investimento na implementação do **PROJETO** entregue pela **AGEVAP** ao fim das atividades do objeto deste **ACORDO**;
- b) Designar, através de instrumento legal, que deverá ser entregue à **AGEVAP** em até 15 (quinze) dias após a data de assinatura deste **ACORDO**, grupo responsável pelo



acompanhamento de todas as fases de elaboração do **PROJETO**, incluindo análise, fiscalização e aprovação dos projetos elaborados, sendo obrigatória a nomeação de um gestor (e substituto);

- c) Designar, para o grupo de acompanhamento do **PROJETO**, no mínimo 2 (dois) servidores do **MUNICÍPIO**, sendo obrigatoriamente:
- 1 (um) responsável pela emissão da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART de fiscalização, sendo este obrigatoriamente o gestor do grupo; e
 - 1 (um) servidor de carreira, do quadro permanente do **MUNICÍPIO**.

As informações mínimas dos representantes que devem estar presentes no documento de nomeação são: nome completo, cargo/função, telefone e e-mail;

- d) Apresentar, no prazo de 15 (quinze) dias após assinatura deste **ACORDO**, ART de fiscalização do responsável municipal por fiscalizar o andamento do **PROJETO**;
- e) Receber e analisar os produtos referentes aos projetos elaborados, conforme previsto no Termo de Referência da **AGEVAP**;
- f) Emitir parecer técnico acerca da qualidade dos produtos elaborados no prazo de 15 (quinze) dias corridos a contar da data de recebimento, baseando-se no atendimento à legislação vigente, ao Termo de Referência e aos dados específicos do **MUNICÍPIO**. O parecer, assinado pelo grupo de acompanhamento, deverá aprovar ou solicitar modificações nos produtos apresentados. Caso a emissão

do parecer técnico mencionado não ocorra dentro do prazo de 15 (quinze) dias, no 16^o (décimo sexto) dia será notificado o **MUNICÍPIO** para o seu devido cumprimento nas formas estabelecidas na cláusula 14^a (décima quarta) em novo prazo de 15 (quinze) dias;

- g) Contribuir, através do grupo de acompanhamento, com o que for necessário para a execução do **PROJETO**, assim como pela interação com as equipes da **AGEVAP** e demais atores envolvidos;
- h) Realizar demandas que lhe forem submetidas por consequência do contrato administrativo firmado pela **AGEVAP** e que executará as ações para consecução dos objetivos específicos deste **ACORDO**, conforme alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, e “f”, dentro do prazo estabelecido em cronograma para o mesmo;
- i) Responsabilizar-se pelos atrasos ocasionados por seu descumprimento de cronograma estabelecido no instrumento mencionado na alínea “h”, devendo arcar com quaisquer ônus financeiros desta ordem;
- j) Empenhar, em contrapartida, recursos financeiros para arcar com os ônus contratuais, como já especificado nas alíneas precitadas “h” e “i” desta cláusula;
- k) Realizar a convocação formal dos agentes políticos e sociais locais para as reuniões, debates, oficinas, consultas ou audiências públicas e demais eventos que se façam necessários, utilizando os meios de comunicação disponíveis no **MUNICÍPIO** para garantir a ampla divulgação das informações;

- l) Participar de eventos relacionados à execução do **PROJETO** realizados pela **AGEVAP**, pelo **CEIVAP** e/ou pela empresa contratada;
- m) Permitir o acesso de técnicos da **AGEVAP** e da empresa contratada às áreas e instalações do **MUNICÍPIO**, com vistas ao levantamento de dados e informações necessários à elaboração do **PROJETO**;
- n) Informar à empresa contratada sobre a existência de programas e projetos relativos a saneamento básico já implantados ou a serem implantados no **MUNICÍPIO** e na região;
- o) Disponibilizar à empresa contratada a cartografia disponível do **MUNICÍPIO**, incluindo cartas temáticas, legislação urbanística vigente e estudos de abrangência físico-territorial eventualmente existentes;
- p) Comparecer às reuniões com a **AGEVAP** e/ou com a empresa contratada para homogeneização das informações e esclarecimento de dúvidas, quando convocado;
- q) Realizar, juntamente com a **AGEVAP**, a fiscalização da elaboração do **PROJETO** por parte da empresa contratada.
- r) Arcar com qualquer quantia excedente ao valor do contrato assinado entre a **AGEVAP** e empresa responsável pela elaboração do **PROJETO**, que seja proveniente de atrasos ou danos causados pelo **MUNICÍPIO**, no tocante ao cumprimento razoável dos prazos estabelecidos, como também na prestação de informações para a conclusão



eficiente do **PROJETO** que sejam provenientes de atos inerentes da responsabilidade do **MUNICÍPIO**;

- §1º Caberá ao gestor do grupo de acompanhamento a responsabilidade pelo bom cumprimento dos prazos estabelecidos no cronograma de execução e pelo ateste do parecer técnico, quanto à qualidade dos produtos aprovados. Em caso de descumprimento de prazos que ocasionem ônus financeiros, o mesmo poderá ser responsabilizado, juntamente com a municipalidade.
- §2º Em caso de alterações no regime de operação dos sistemas de esgotamento sanitário entre o período de elaboração, adequação e/ou atualização e término do projeto, incluindo a implementação de privatização ou concessão dos serviços de esgotamento sanitário, o proponente será obrigado a apresentar comprovação de que a localidade pleiteada está excluída do escopo do contrato de concessão.
- §3º Se a localidade objeto deste ACT (Acordo de Cooperação Técnica) for incluída em contrato de concessão para os serviços de esgotamento sanitário após a conclusão do projeto, o proponente deverá informar à AGEVAP. Nesse caso, reserva-se o direito de cobrar o ressarcimento dos recursos investidos, corrigido com base na variação da Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (SELIC), de acordo com a Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 30 de agosto de 2023, que dispõe sobre as normas relativas às transferências de recursos da União mediante convênios e contratos de repasse.
- §4º No caso de inclusão da localidade objeto deste ACT em contrato de concessão durante a licitação ou execução do projeto da obra, a AGEVAP reserva-se o direito de cancelar a habilitação do

proponente no Edital, e reserva-se o direito de cobrar o ressarcimento dos recursos investidos, corrigido com base na variação da Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (SELIC), de acordo com a Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 30 de agosto de 2023, que dispõe sobre as normas relativas às transferências de recursos da União mediante convênios e contratos de repasse.

II – AGEVAP:

- a) Nomear um Gestor para exercer a fiscalização da Parceria, nomeado pelo Diretor-Presidente;
- b) Designar técnico(s) responsável(is) pelo acompanhamento e participação no processo de execução do **PROJETO**, contribuindo com o que for necessário para sua execução;
- c) Licitar e contratar empresa especializada para o desenvolvimento do **PROJETO**;
- d) Transferir os recursos financeiros, aprovados pelo **CEIVAP**, às empresas contratadas para desenvolvimento do **PROJETO**, correspondentes às atividades realizadas em consonância com o cronograma físico-financeiro, desde que medidas e aprovadas por ambos os **PARTÍCIPES**;
- e) Acompanhar toda a elaboração do **PROJETO** e verificar possíveis falhas do processo, intervindo quando necessário pelos meios legais;
- f) Notificar o **MUNICÍPIO** do não cumprimento de prazos impostos a ele pela **AGEVAP**;



- g) Solicitar verificação acerca das cláusulas presentes, considerando as equipes efetivas em cada um dos **PARTÍCIPIES**.
- h) Supervisionar a equipe do **MUNICÍPIO** responsável por fiscalizar a execução do **PROJETO**.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1. O presente **ACORDO** vigorará por 24 (vinte e quatro) meses contados a partir da data de sua assinatura.

Parágrafo Único: O prazo deste **ACORDO** poderá ser prorrogado mediante a celebração de termo aditivo para assegurar o integral cumprimento do objeto, desde que devidamente justificado, sendo o **MUNICÍPIO** responsável pelos custos de publicação do termo aditivo.

5.2. Este **ACORDO** estará automaticamente extinto no momento da assinatura do Termo de Recebimento mencionado no item 4.1, I, “a”.

CLÁUSULA SEXTA – DA AUSÊNCIA DE REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS

6.1. O presente **ACORDO** não envolve transferência de recursos financeiros entre os **PARTÍCIPIES**, visto que as despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, no que tange à competência de cada **PARTÍCIPE** e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias dos **PARTÍCIPIES**, nada podendo ser exigido um do outro, em conformidade com as responsabilidades assumidas neste instrumento e em eventuais termos aditivos.

Parágrafo Único: Este **ACORDO**, ao não envolver transferência de recursos financeiros, dispensa a necessidade de definição de

instrumentos de prestação de contas conforme estabelece o art. 42, inciso VII da Lei Federal nº 13.019/2014.

- 6.2.** Caberá a cada **PARTÍCIPE** prover o custeio ordinário de suas tarefas necessárias à consecução das atividades assumidas neste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA CONTRATAÇÃO DE TERCEIROS

- 7.1.** A celebração de contrato entre os **PARTÍCIPE**s e terceiros, para a execução de serviços vinculados ao objeto deste **ACORDO**, não acarretará a solidariedade direta, solidária ou subsidiária dos demais, bem como não constituirá vínculo funcional ou empregatício, ou a responsabilidade pelo pagamento de encargos civis, trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais, comerciais, assistenciais ou outro de qualquer natureza.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL DOS PARTÍCIPES

- 8.1.** Os **PARTÍCIPE**s se responsabilizam por quaisquer danos que porventura venham a ser causados, dolosa ou culposamente, por seus empregados ou prepostos, ao patrimônio da outra parte ou de terceiros, quando da execução dos serviços previstos neste instrumento.

CLÁUSULA NONA – DO USO E DA DISTRIBUIÇÃO DAS INFORMAÇÕES E PRODUTOS OBTIDOS NO CURSO E COMO RESULTADO DO ACORDO

- 9.1.** Após a conclusão ou extinção do ajuste, as informações e os produtos resultantes da presente conjugação de esforços serão de uso comum dos **PARTÍCIPE**S.

CLÁUSULA DÉCIMA – DE OUTRAS PARCERIAS

- 10.1.** O presente **ACORDO** não impede que os **PARTÍCIPE**s estabeleçam parcerias com quaisquer outras pessoas, físicas ou jurídicas, desde que não haja sobreposição de atribuições.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICIDADE

11.1. Toda e qualquer publicação e divulgação de resultados e produtos deste **ACORDO** deverá conter menção expressa ao **CEIVAP**, à **AGEVAP** e ao **MUNICÍPIO**.

Parágrafo Único: Compete ao **MUNICÍPIO** realizar a necessária divulgação e publicidade do presente **ACORDO** junto à comunidade local e à Câmara Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

12.1. Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre os **PARTÍCIPES**, podendo ser celebrado termo aditivo, se necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

13.1. As partes poderão denunciar ou distratar, por escrito e a qualquer tempo, e rescindir de pleno direito o presente **ACORDO**, devendo ser imputadas as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido e creditados os benefícios adquiridos no mesmo período.

13.2. Constitui motivo para rescisão deste **ACORDO**, independentemente do instrumento de sua formalização, o descumprimento de quaisquer de suas cláusulas ou das normas estabelecidas na legislação vigente, pela superveniência de norma legal ou de fato que o torne material ou formalmente inexecutável.

13.3. A denúncia deverá ser comunicada por escrito e mediante notificação prévia com 30 (trinta) dias de antecedência, somente produzindo efeitos a partir desta data.

13.4. A rescisão do **ACORDO** deverá observar os princípios da ampla e prévia defesa e do contraditório.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES

14.1. A parte que der causa à rescisão do presente **ACORDO**, devido ao descumprimento de suas cláusulas, ou denunciar o mesmo, deverá ressarcir a outra na totalidade dos recursos despendidos para a execução do objeto do presente, após prévio procedimento administrativo no qual deverá ser observado o contraditório de ampla defesa.

14.2. Caso o **MUNICÍPIO** não se manifeste acerca dos produtos elaborados, conforme item 4.1, I, alínea “f”, por meio da emissão de parecer técnico do Grupo de Acompanhamento, estará sujeito às seguintes penalidades:

14.2.1 Caso a emissão de parecer técnico não ocorra em até 30 (trinta) dias, a contar da data de recebimento da notificação prevista na cláusula 4.1, I, alínea “f” pelo **MUNICÍPIO**, estará sujeito à advertência formal, por meio de nova notificação extrajudicial, por parte da **AGEVAP**.

14.2.2 Caso a emissão de parecer técnico não ocorra em até 60 (sessenta) dias, a contar da data de recebimento da notificação prevista na cláusula 14.2.1 pelo **MUNICÍPIO**, o presente **ACORDO** será rescindido unilateralmente e o contrato administrativo estabelecido com empresa especializada para elaboração do **PROJETO** será cancelado.

Parágrafo Único: No caso de cancelamento do contrato administrativo firmado pela **AGEVAP** para o atendimento dos fins estabelecidos neste **ACORDO** com a empresa pelos motivos expostos no item 14.2.2, o **MUNICÍPIO** deverá ressarcir à **AGEVAP** de todas as despesas ocorridas até a data da rescisão deste **ACORDO** e por consequência deste, incluindo despesas do

contrato administrativo estabelecido com empresa especializada para elaboração do **PROJETO**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

15.1. Após a assinatura deste **ACORDO**, deverá seu extrato ser publicado no Diário Oficial da União pelo **MUNICÍPIO**, até o quinto dia útil do mês subsequente a sua assinatura, correndo os encargos por conta do **MUNICÍPIO**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. Fica eleito o foro central da cidade de Resende, no estado do Rio de Janeiro, para dirimir quaisquer controvérsias que não sejam solucionadas entre os **PARTÍCIPES**.

16.2. E, por assim estarem plenamente de acordo, as partes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos Acordos do presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, que vão assinadas pelos **PARTÍCIPES** e duas testemunhas abaixo identificadas, para que produza os efeitos legais e jurídicos, em juízo ou dele.

Resende/RJ, 09 de dezembro de 2024.

ANDRÉ LUIS DE PAULA MARQUES
Diretor-Presidente
AGEVAP

LÍVIA CORRÊA SILVA
Assessora – Unidade Resende
AGEVAP

JOSÉ PAULO DE OLIVEIRA FRANCO
Prefeito
MUNICÍPIO DE BELMIRO BRAGA/MG

TESTEMUNHAS:

NOME:

CPF:

RG:

NOME:

CPF:

RG:



ANEXO – PLANO DE TRABALHO CONJUNTO PARA ELABORAÇÃO DE PROJETOS DE SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO

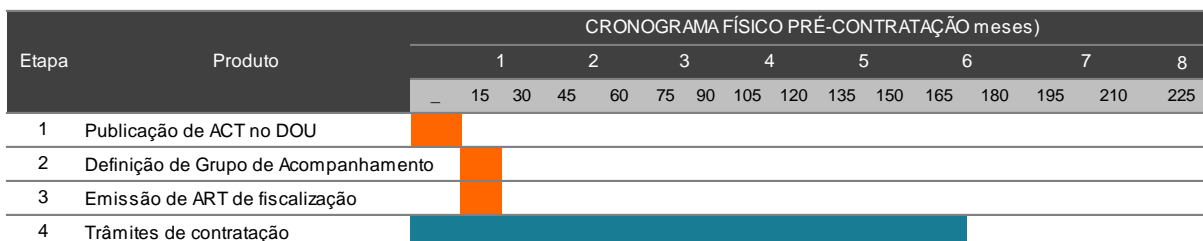
O **PLANO DE TRABALHO** para consecução da meta do presente **ACORDO** se baseará nos cronogramas de atividades que se seguem, divididos em duas fases.

A primeira fase diz respeito à oficialização do presente **ACORDO** entre a **AGEVAP** e o **MUNICÍPIO**, englobando a nomeação do Grupo de Acompanhamento, a publicação do presente **ACORDO** no Diário Oficial da União e emissão de ART de fiscalização por parte do **MUNICÍPIO**. Nesta fase, a **AGEVAP** será responsável pelos trâmites de contratação da empresa que irá elaborar o **PROJETO**.

A segunda fase, que ocorrerá após a contratação da empresa, diz respeito a elaboração do **PROJETO** em si. A elaboração será realizada pela empresa, enquanto a **AGEVAP** e o **MUNICÍPIO** serão responsáveis pelo acompanhamento e pela análise dos produtos encaminhados, conforme consta neste **ACORDO**, respeitados os prazos definidos no cronograma.

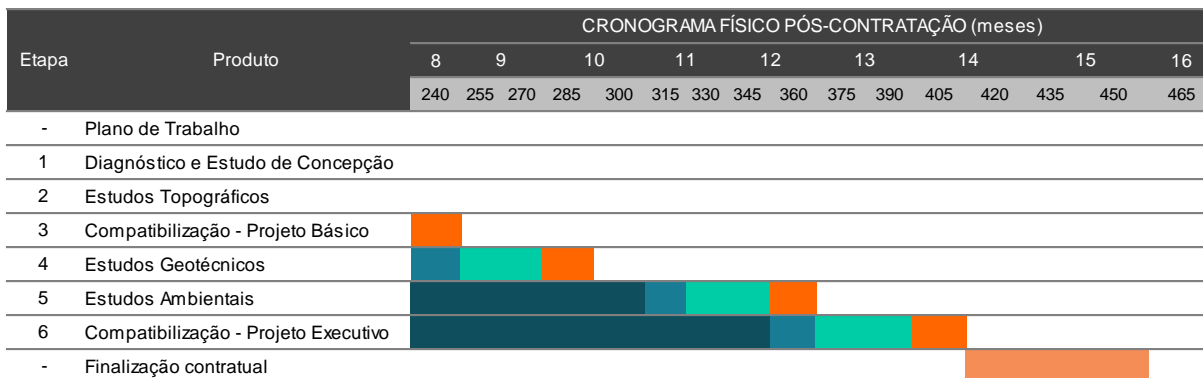
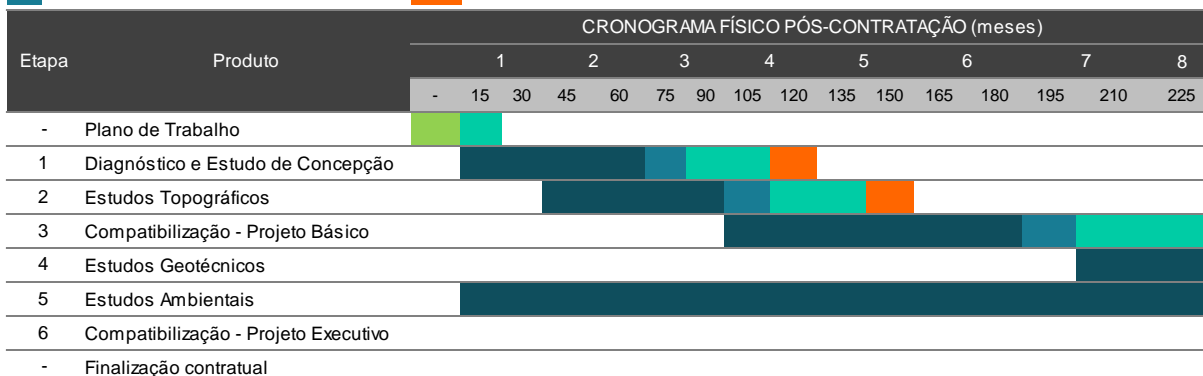


Cronograma físico-financeiro - SEDE - Belmiro Braga/MG



Legenda:

- [Blue square] Responsabilidade: AGEVAP
- [Orange square] Responsabilidade: município



Legenda:

- [Green square] Assinatura do contrato (responsabilidade: AGEVAP e contratada)
- [Dark Blue square] Elaboração e entrega da primeira versão do produto (responsabilidade: contratada)
- [Light Blue square] Análise do produto (responsabilidade: AGEVAP e município)
- [Cyan square] Entrega e aprovação da versão final do produto (responsabilidade: contratada)
- [Orange square] Pagamento (responsabilidade: AGEVAP)
- [Light Orange square] Finalização contratual interna (responsabilidade: AGEVAP)

